



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Este(c) contrato
esteve afixado(a) no mural de publicações
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 08/06/2020 a 08/06/2020
Cap. João Cipó, 08/06/2020
Alice B. V.
Assinatura do responsável

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

CONTRATO Nº 02/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85, com sede na Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 422, Estado do Rio Grande do Sul, representada por sua Presidente, Senhora **IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA**, brasileira, solteira, agente de saúde, inscrita no CPF nº 697.422.000-68, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ sob o nº 09.198.580/0001-48, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 527, bairro Centro, CEP 97.700-000, no município de Santiago/RS, neste ato representado pelo Senhor **FABIANO MINUZZI MARCON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2031204924, inscrita no CPF nº 523.293.720-00, empresário, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 1174, bairro centro, em Santiago/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam pactuam e acordam o presente Instrumento **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS**, o qual será regido

(Handwritten signatures)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

pelo Pregão Presencial nº 001/2020, e demais disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação da empresa para operacionalização de programas de estágio na Câmara Municipal de Vereadores, conforme edital do Pregão Presencial nº 001/2020, o qual é parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, os valores poderão sofrer reajustes anualmente por meio de Termo Aditivo, utilizando como índice o IGP-M (FGV).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço o percentual de 5,9 % (cinco vírgula nove por cento), sob valor de cada bolsa-auxílio efetivada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, devendo ser encaminhada a nota fiscal pela Secretaria da Fazenda até do dia 24 do mês de competência,

PARÁGRAFO QUARTO: As notas deverão ser separadas, sendo uma referente ao valor total dos repasses de bolsa-auxílio e outra referente a taxa de administração do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos das mensalidades serão realizados até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencido, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento em até 03 (três) dias após ter recebido.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

CLÁUSULA SEGUNDA - RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão da nota de empenho global, correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 01- Câmara Municipal de Vereadores

ATIVIDADE: 2001 – Manutenções das atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00 (13) – Outros serviços de terceiro de Pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: São obrigações da empresa **CONTRATADA:**

- a) Pré- selecionar os estudantes, encaminhando a relação à Câmara de Vereadores, que definirá os estagiários;
- b) Realizar entrevistas e sessão de orientação ao estágio, com os estagiários, para informá-los das suas responsabilidades, bem como, acerca da estrutura e competências do Órgão onde atuará;
- c) Relacionar-se com todas as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para caracterização e definição dos estágios de seus alunos. Os instrumentos jurídicos previstos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 11.788/2008, vigente, firmados entre a proponente e as Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio e Educação Profissional;
- d) Informar a Câmara de Vereadores todas as Instituições de Ensino conveniadas com a contratada, tomando o cuidado de encaminhar cópia do referido convênio;
- e) Obter da Câmara de Vereadores a quantidade das oportunidades de estágios possíveis de serem concedidas, com a identificação dos referidos cursos;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

- f) Encaminhar estudantes cadastrados na mesma e identificados (com carta de apresentação) com as oportunidades de estágios concedidos;
- g) Preparar e providenciar para que a Câmara de Vereadores e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, nos termos dos art. 3º, II da Lei nº 11.788/2008;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito ao Setor de Estágio da Câmara de Vereadores, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento da bolsa – auxílio educacional;
- i) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem Estágio junto à Câmara de Vereadores e, decorrência deste contrato. Devendo responsabilizar-se pelo seguro, em termos de: inclusão e exclusão dos estudantes, pagamento prêmio mensal, relacionamento com as seguradoras providências em caso de sinistro e pagamentos dos capitais segurados. A indenização mínima no caso de sinistro será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- j) Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados;
- k) Repassar o pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante/estagiário que esteja seu respectivo Termo de Compromisso de Estágio previamente deferido;
- l) Quanto ao pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante/estagiário deverá ser transferido no prazo de 24 horas úteis após o depósito da Câmara de Vereadores na conta bancária da contratada;
- m) Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual da Câmara de Vereadores;
- n) Capacidade técnica/comportamental dos estagiários, onde deverão ser oferecidos no mínimo, cursos de digitação, relacionamento interpessoal e relações humanas, orientação e informação profissional, entre outros, sendo que deverão ser



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

ministrados conforme solicitado e de acordo com a necessidade e periodicidade definidos pela contratante;

o) Fornecer aos estudantes, respectivos certificados de realização de estágio, constando os seguintes dados mínimos: nome, curso, instituição de ensino, total de horas executadas (não colocar apenas a carga horária semanal), local de exercício das suas atividades e o nome da Câmara de Vereadores;

p) A contratada deverá enviar até o dia 03 (três) do mês subsequente uma planilha contendo o nome de cada um, com o respectivo cálculo discriminado de todas as despesas por estagiário no mês, bem como o boleto bancário do valor total a ser pago, sendo que tais informações serão submetidas a apreciação e fiscalização de um servidor designado por parte da contratante;

q) Deverão ser realizada avaliação de desempenho dos estagiários por parte da contratante e da contratada bimestralmente;

r) Deverá ser observada na íntegra a Lei nº 11.788/2008, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

a) Identificar e quantificar as oportunidades de estágios a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;

b) Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando em conjunto com a empresa Contratada, suas condições/ disponibilidade com as condições exigidas pelas instituições de ensino;

c) Receber os estudantes encaminhados pela empresa, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do estágio;

d) Informar a empresa o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o estágio;

e) Celebrar com estudantes os respectivos Termos de Compromissos de Estágio, com a interveniência obrigatória das instituições de ensino;

f) Posse de via dos Termos de Estágios de todos os estagiários;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

g) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados as instituições de ensino, diretamente ou através da empresa contratada;

h) Informar mensalmente à empresa contratada a frequência dos estudantes ao estágio;

i) Transferir, mensalmente, a contratada, os recursos necessários ao pagamento das bolsas-auxílio, acrescido de 5,9 % (cinco vírgula nove por cento) por cada bolsa.

CLÁUSULA QUINTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação prévia à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses:

a) Falta ou má qualidade de prestação de serviços, conforme descrito no presente edital;

b) Hipoteses elencadas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e com as suas respectivas alterações.

c) Na hipótese de inadimplemento superior a 30 dias, sem justificativas;

d) Ausência de interesse na continuidade dos serviços prestados, com devida justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa, no percentual de 5% (cinco por cento), sob o valor mensal, pela ausência de prestação de serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

- c) ou pela prestação de serviços inferiores ao licitado;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRANTE pelo período de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DAS OBRIGAÇÕES E DAS SANÇÕES

Na hipótese da contratada descumprir com as obrigações assumidas no presente contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante a sanções e multas previstas no edital de Pregão Presencial nº 001/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, com consequências contratuais, previstas na legislação e regulamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capão do Cipó, 08 de junho de 2020.


IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CONTRATANTE


FABIANO MINUZZI MARCON
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Adm. Fabiano Marcon
Sócio Proprietário
20 Gestão de Pessoas
CRA 1356710